



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11-DLE/2024

A Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN, atravessa da Secretaria Municipal de Educação abriu o processo de Contratação Direta que tem por objeto a contratação de empresa para oferecer os serviços de oficinas práticas e educativas para professores e alunos da rede de ensino municipal de Marcelino Vieira-RN, conforme Termo de referência nº 00048/2024

## 1. FUNDAMENTO LEGAL

A presente Contratação Direta por Dispensa de Licitação está fundamentada do art. 72, e art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, cujo valor foi atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023, e demais alterações posteriores, bem como o disposto em todo o processo Administrativo.

As contratações da administração pública obedecem aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe a obrigatoriedade de um procedimento licitatório. O legislador no intuito de dar maior segurança ao dinheiro público limitou o administrador para que este contratasse apenas diante de propostas mais vantajosas para a administração pública.

Analisando os autos desse procedimento observou-se que a situação que as afigura está amparada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência XVIII ...

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

§ 2º ...

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa;

O processo foi realizado de forma eletrônica através da plataforma [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) sistema utilizado pela administração municipal, conforme Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (menor preço), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Instrução Normativa Municipal nº 005, de 12 de Julho de 2021 e demais legislação aplicável.



Vale ressaltar, toda via, que a responsabilidade pela escolha do fornecedor foi pela proposta mais vantajosa mediante a justificativa do preço e a decisão de contratar é inteiramente do agente público responsável pela Secretaria solicitante em consonância com a Autoridade competente Municipal e o setor de contrato. Cabe aos mesmos a análise acerca da conveniência e oportunidade, bem como do atendimento das regras legais, conforme estipulados anteriormente.

Conforme constatado acima, evidencia-se a possibilidade legal da contratação direta, sem as necessidades de procedimento licitatório, devidamente fundamentada na legislação e doutrina.

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Preliminarmente, importante salientar que o objeto das contratações públicas deve cumprir, além de seus princípios norteadores, três requisitos essenciais, a necessidade, a oportunidade e a conveniência, as quais se utilizam de seu poder discricionário para a seleção do objeto que melhor se adequa ao objetivo final, que é a contratação mais vantajosa para a administração pública municipal.

Acerca da justificativa da necessidade, a contratação ora pretendida visa atender a educação municipal, cujo o objetivo é trazer o lúdico, a interação, a aprendizagem e o desenvolvimento de atividades, integradas ao horário integral dos alunos da rede municipal de ensino infantil, cuja modalidade de dispensa está prevista na própria legislação que prevê no seu art. 75, II.

O processo foi publicado para possível interesse de outros concorrentes enviarem propostas, deixando o processo mais dinâmico, transparente, isonômico, conforme publicações de convocação nos Diários e no PNCP. Porém ao final da data publicada o processo eletrônico constatou entre outros fatores, a transparência dos atos administrativos, uma vez que, conforme relatório de visualizações do processo 08 interessados visualizaram e 02 destes fizeram o download dos arquivos conforme anexo. Porém encerrado prazo para apresentar propostas, apenas 01 empresa apresentou proposta, tornando-se a proposta mais vantajosa para a administração municipal, conforme relatórios em anexo.

Segundo os critérios de conveniência e oportunidade, dentro dos parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade, sagrou-se vencedora do presente processo de dispensa eletrônica a Pessoa Jurídica de Vandygna Emiliana Chaves da Silva. ME, inscrita no CNPJ nº 53.346.767/0001-33, foi vencedora dos serviços com o valor total de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais) devidamente calculados no sistema de licitações da Prefeitura Municipal. A referida empresa enviou sua proposta de preços a qual foi anexada aos autos do presente processo e montado o quadro de classificação para se ter a proposta vencedora, conforme anexo.

Com todo o exposto conclui-se que a contratação da aquisição dos itens acima citados, mais especificada na planilha de preços apresentada pela empresa interessada, atende as especificações dos quantitativos e valores. Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

## 3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Considerando a necessidade da contratação dos serviços ora pretendidos, a menor e melhor proposta apresentada pela empresa interessada, torna-se a mais vantajosa para o município.

Vale ressaltar, que o preço praticado atende as condições previstas na Lei nº 14.133/21, sendo que foi comprovado previamente que os preços estão em conformidade com os valores coletados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e outras fontes de pesquisas, as quais estão em anexo do processo, são valores de referências nacionais para as contratações pertinentes ao ramo de cada atividade, devidamente juntadas nos autos.



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Secretaria Municipal  
de Educação - SEDUC



#### 4. CONCLUSÃO:

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Marcelino Vieira-RN, 16 de julho de 2024

Zilmar Galdino da Rocha  
**Secretário Municipal de Educação**